

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta - Auxiliar

ANO VI- Nº 03





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	91,32
2	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	83,01
3	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	62,78
4	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	56,53
5	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	56,05
6	678	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	51,68
7	829	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	50,11
8	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	49,73
9	845	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	49,38
10	104	2	INTERSUL	REG. CENTRO	48,36
11	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,80
12	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	42,16
13	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	40,82
14	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,11
15	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	38,91
16	364	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	38,11
17	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	35,95
18	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	35,80
19	109	2	INTERSUL	REG. CENTRO	35,32
20	834	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	34,57
21	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	34,07
22	309	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	33,49
23	361	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	31,27
24	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	30,11
25	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	29,41
26	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,85

27	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,81
28	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	28,76
29	2308	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	,
		-			28,60
30	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,01
31	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	27,99
32	629	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	27,95
33	107	2	INTERSUL	REG. CENTRO	26,61
34	884	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,32
35	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	25,93
36	220	2	INTERSUL	REG. CENTRO	25,92
37	102	2	INTERSUL	REG. CENTRO	25,82
38	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	25,49
39	296	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	25,21
40	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,69
41	232	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	24,43
42	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	23,87
43	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,58
44	298	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	23,54
45	798*		RETIRADA	RETIRADA	23,50
46	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,45
47	247	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	22,93
48	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	21,91
49	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	21,60
50	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	21,55
51	837	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	21,44
52	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	21,10

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de março, abril e maio de 2017.

A média de pontos entre as linhas é de **13,28%** e a tolerância é de **14,71%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

53	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	21,01
54	634	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	20,64
55	687	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	20,42
56	898	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	19,83
57	553	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	19,77
58	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	19,10
59	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	18,97
60	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	18,87
61	386	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	18,24
62	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	18,06
63	920	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	18,01
64	550	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	17,98
65	855	2	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	17,97
66	866	2	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	17,85
67	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	17,76
68	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	17,69
69	249	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	17,68
70	445	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	17,55
71	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	17,34
72	795	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	17,30
73	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	16,97
74	393	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	16,89
75	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	16,83
76	812	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,79
77	868	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,46
78	624	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	16,09

79	390	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	15,99
80	111	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	15,85
81	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	15,84
82	355	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	15,72
83	639	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	15,58
84	607	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	15,45
85	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	15,43
86	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	15,19
87	924	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	15,10
88	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	14,96
89	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	14,84
90	397	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	14,84
91	383	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	14,71

92	805	14,60
93	667	14,59
94	584	14,53
95	222	14,53
96	353	14,42
97	883	14,18
98	217	14,16
99	908	13,97
100	804	13,92
101	497	13,86
102	455	13,85
103	770	13,81
104	321	13,79
105	300	13,76
106	399	13,72
107	302	13,64
108	951	13,58
109	347*	13,48
110	891	13,44
111	743	13,17
112	606	13,15
113	856	13,08
114	226	13,04
115	696	13,02
116	315	12,96

117	946	12,81
118	201	12,80
119	343	12,65
120	117	12,40
121	843	12,35
122	133	12,24
123	833	11,93
124	867	11,77
125	329	11,70
126	548	11,50
127	825	11,48
128	371	11,39
129	<i>75</i> 6	11,24
130	849	11,18
131	580	11,16
132	766*	11,14
133	663	11,07
134	398	11,05
135	775	10,76
136	916	10,70
137	709	10,68
138	802	10,63
139	552	10,38
140	906	10,33
141	712	10,33

142	306	10,27
143	863	10,19
144	910	10,12
145	118	10,11
146	2305	10,08
147	777	10,06
148	789	10,03
149	900	10,02
150	842	9,88
151	323	9,71
152	384	9,71
153	108	9,62
154	100	9,60
155	105	9,54
156	277	9,49
157	614	9,41
158	880	9,34
159	335	9,33
160	810	9,27
161	623	9,09
162	472	9,04
163	2307	9,00
164	926	8,98
165	378	8,96
166	389	8,95

167	101	8,91
168	721	8,91
169	953	8,89
170	603	8,77
171	872	8,76
172	885	8,74
173	473	8,68
174	213	8,64
175	342	8, 52
176	363	8,49
177	679	8,48
178	463	8,46
179	878	8,45
180	803	8, 29
181	839	8, 23
182	474	8,06
183	887	8,04
184	348	7,94
185	793	7,91
186	840	7,91
187	581	7,82
189	313	7,77
190	616	7,77
191	871	7,70
192	229	7,69

193	110	7,62
194	928*	7,59
195	781	7,48
196	652	7,43
197	538	7,42
198	917	7,39
199	238	7,38
200	202	7,34
201	838	7,30
202	601	7,21
203	539	7,14
204	254	7,05
205	350	6,99
206	864	6,92
207	239	6,91
208	954	6,87
209	774	6, 78
210	744	6,66
211	368	6,61
212	835	6,58
213	622	6, 56
214	669	6,47
215	625	6,47
216	2381	6,40
217	800	6,36

218	935	6,32
219	831	6,09
220	6	6,06
221	680	5,96
222	2803	5,95
223	627	5,90
224	905	5,89
225	945	5,88
226	923	5,83
227	692	5,79
228	362	5,78
229	955	5, 59
230	723	5,57
231	331	5,56
232	772	5,53
233	794	5,53
234	934	5,53
235	106	5,51
236	801	5,43
237	485	5,28
238	759	5, 26
239	861	5, 23
240	2342	5, 19
241	771	5,12
242	464	5,09

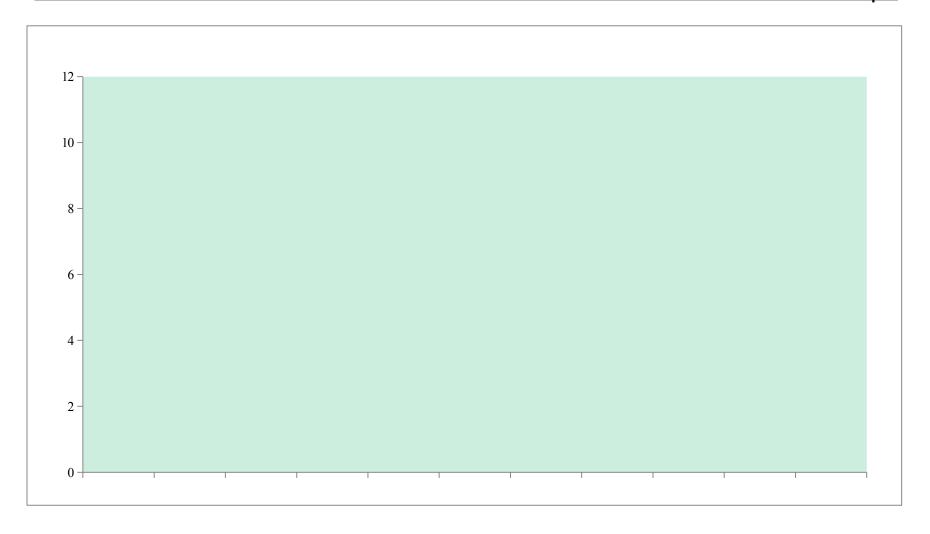
243	551	4,95
244	324	4,91
245	841	4,90
246	338	4,81
247	779	4,73
248	650	4,68
249	731	4,61
250	739	4,58
251	2017	4,53
252	653	4,50
253	2309	4,49
254	852	4,48
255	570*	4,47
256	471	4,34
257	2338	4,32
258	889*	4,25
259	665	4,25
260	341	4,18
261	112	4,15
262	292	4,12
263	830	4,12
264	901	4,08
265	125*	4,03
266	850	4,01
267	782	4,00

268	439	3,93
269	832	3,93
270	385	3,84
271	745	3,83
272	498	3,74
273	621	3,67
274	328	3,65
275	369	3,50
276	862	3,43
277	778	3,36
278	2336	3, 23
279	311	3,22
280	881	3,21
281	966	3,18
282	462	3,09
283	275	2,98
284	628	2,93
285	157*	2,89
286	436	2,84
287	460	2,84
288	565	2,74
289	312	2,73
290	10	2,69
291	896	2,69
292	476	2,61

293	439	3,93
294	832	3,93
295	385	3,84
296	745	3,83
297	498	3,74
298	621	3,67
299	328	3,65
300	936	2,60
301	326	2,49
302	636	2,45
303	2332	2,42
304	2111	2,35
305	265	2,31
306	2339	2,23
307	345	2,16
308	380	1,85
309	555	1,83
310	2335	1,79
	Total Geral	4117,49

	Linha	RTR	Consórcio	ltinerário	Classe
1	865	4	TRANSCARIOCA	Pau da Fome x Taquara - via Rodrigues Caldas - circ	INTRA-REGIÃO
2	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
3	517	2	INTERSUL	Gávea (PUC) x Glória - via Fonte da Saudade (circular)	INTRA-REGIÃO
4	507	2	INTERSUL	Largo do Machado x Silvestre	INTRA-REGIÃO
5	693	4	TRANSCARIOCA	Méier x Alvorada - via Rua Dias da Cruz - Linha Amarela	INTER-REGIÃO
6	678	4	TRANSCARIOCA	Méier x Vila Valqueire	INTER-REGIÃO
7	829	4	TRANSCARIOCA	Gardênia Azul x Freguesia - circular	INTRA-REGIÃO
8	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Horto - via Lapa	INTRA-REGIÃO
9	845	5	SANTA CRUZ	Cantagalo x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
10	104	2	INTERSUL	Troncal 4 - São Conrado x Rodoviária - via N.S. de Copacabana - Catete	REGIÃO-CENTRO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	55	83,01
2	517	INTRA-REGIÃO	29	62,78
3	507	INTRA-REGIÃO	8	56,53
4	409	INTRA-REGIÃO	25	49,73
5	104	REG. CENTRO	7	48,36
6	435	INTRA-REGIÃO	32	42,16
7	583	INTRA-REGIÃO	16	40,82
8	434	INTRA-REGIÃO	13	38,91
9	109	REG. CENTRO	10	35,32
10	554	INTER-REGIÃO	15	34,07
11	415	INTRA-REGIÃO	26	30,11
12	209	INTER-REGIÃO	5	28,76
13	433	INTRA-REGIÃO	10	28,01
14	107	REG. CENTRO	11	26,61
15	220	REG. CENTRO	10	25,92
16	102	REG. CENTRO	16	25,82
17	410	INTRA-REGIÃO	14	23,45
18	513	INTRA-REGIÃO	5	21,01
19	553	INTER-REGIÃO	15	19,77
20	432	INTRA-REGIÃO	10	18,97
21	582	INTRA-REGIÃO	6	17,69
22	445	INTER-REGIÃO	1	17,55
23	426	INTRA-REGIÃO	11	16,83
24	111	INTER-REGIÃO	4	15,85
25	608	INTRA-REGIÃO	3	14,84
26	584	INTRA-REGIÃO	6	14,53
27	222	REG. CENTRO	3	14,53
28	217	REG. CENTRO	7	14,16
29	226	REG. CENTRO	4	13,04
30	201	REG. CENTRO	3	12,80
31	117	REG. CENTRO	5	12,40
32	133	INTER-REGIÃO	4	12,24
33	548	INTER-REGIÃO	2	11,50
34	580	INTRA-REGIÃO	2	11,16
35	552	INTER-REGIÃO	5	10,38
36	118	REG. CENTRO	3	10,11
37	108	REG. CENTRO	5	9,62
38	100	REG. CENTRO	8	9,60

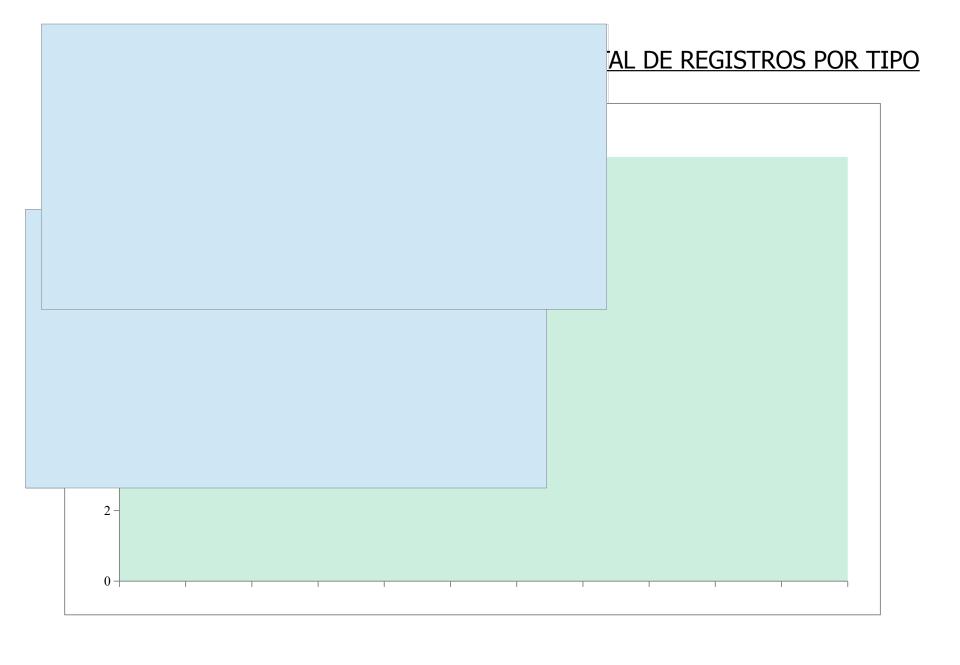
39	105	REG. CENTRO	5	9,54
40	472	INTER-REGIÃO	-	,
			3	9,04
41	101	REG. CENTRO	5	8,91
42	603	INTRA-REGIÃO	1	8,77
43	473	INTER-REGIÃO	4	8,68
44	213	REG. CENTRO	2	8,64
45	463	INTER-REGIÃO	3	8,46
46	474	INTER-REGIÃO	5	8,06
47	581	INTRA-REGIÃO	3	7,82
48	229	REG. CENTRO	4	7,69
49	110	INTER-REGIÃO	2	7,62
50	538	INTRA-REGIÃO	3	7,42
51	202	REG. CENTRO	2	7,34
52	539	INTRA-REGIÃO	3	7,14
53	6	INTRA-REGIÃO	1	6,06
54	106	REG. CENTRO	2	5,51
55	464	INTRA-REGIÃO	2	5,09
56	551	INTER-REGIÃO	2	4,95
57	2017	INTER-REGIÃO	1	4,53
58	471	INTER-REGIÃO	2	4,34
59	112	REG. CENTRO	2	4,15
60	439	INTRA-REGIÃO	2	3,93
61	462	INTER-REGIÃO	1	3,09
62	275	INTER-REGIÃO	1	2,98
63	436	INTRA-REGIÃO	1	2,84
64	460	INTER-REGIÃO	2	2,84
65	10	INTRA-REGIÃO	1	2,69
66	476	INTER-REGIÃO	1	2,61
67	461	INTER-REGIÃO	1	1,60
		Total Geral	481	1151,27

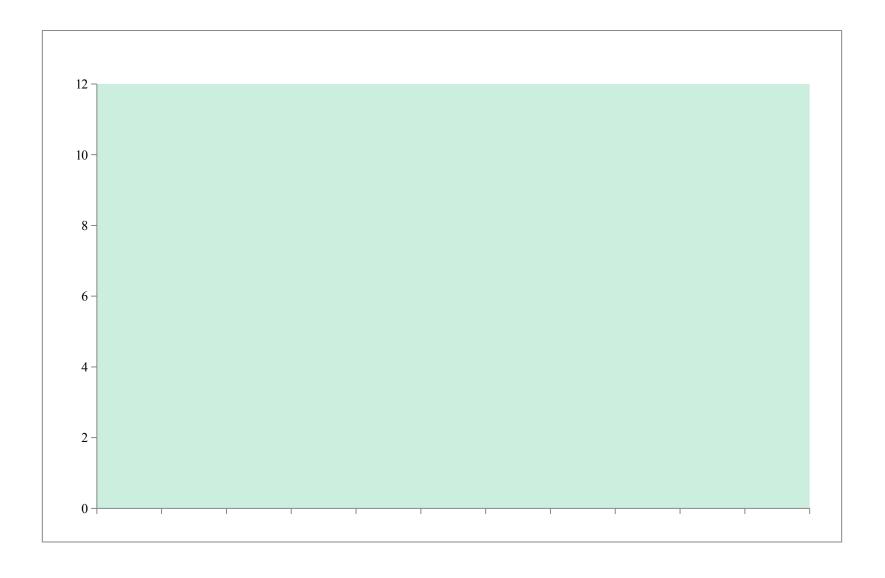
Percentual de Linhas Reclamadas: 72,83%

Intra-Região: 68,42%

Inter-Região: 72,41%

Região Centro: 80%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	1	35,95
2	517	INTER-REGIÃO	18	27,95
3	507	INTER-REGIÃO	14	25,49
4	409	REG. CENTRO	10	25,21
5	104	REG. CENTRO	19	24,43
5 6 7	435	INTER-REGIÃO	4	23,58
	583	REG. CENTRO	15	23,54
8	434	REG. CENTRO	15	22,93
9	109	INTER-REGIÃO	13	21,55
10	554	INTER-REGIÃO	9	20,64
11	415	INTRA-REGIÃO	8	20,42
12	209	INTRA-REGIÃO	1	18,87
13	433	REG. CENTRO	6	18,24
14	107	INTRA-REGIÃO	10	18,01
15	220	REG. CENTRO	10	17,68
16	102	INTER-REGIÃO	4	17,30
17	410	INTER-REGIÃO	12	16,09
18	513	REG. CENTRO	9	15,72
19	553	INTER-REGIÃO	10	15,58
20	432	INTRA-REGIÃO	8	15,43
21	582	INTER-REGIÃO	12	14,96
22	445	INTRA-REGIÃO	10	13,97
23	426	INTER-REGIÃO	5	13,86
24	111	INTER-REGIÃO	11	13,85
25	608	REG. CENTRO	4	13,79
26	584	REG. CENTRO	5	13,72
27	222	INTRA-REGIÃO	1	13,58
28	217	INTER-REGIÃO	10	13,15
29	226	INTRA-REGIÃO	6	13,02
30	201	INTRA-REGIÃO	6	12,81
31	117	REG. CENTRO	4	11,70
32	133	INTRA-REGIÃO	1	11,07
33	548	INTER-REGIÃO	2	10,70
34	580	INTRA-REGIÃO	3	10,33
35	552	INTER-REGIÃO	2	10,12
36	118	REG. CENTRO	3	10,08

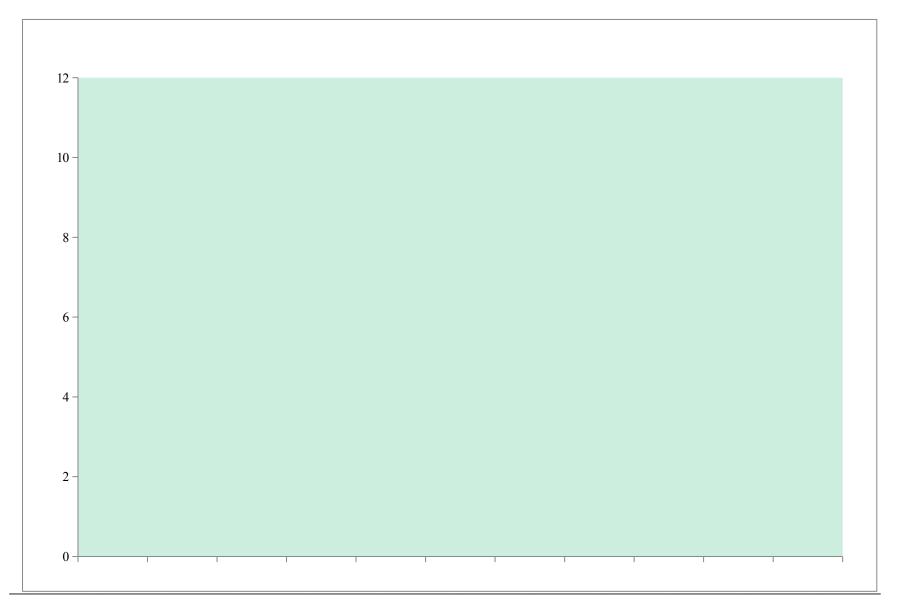
50 917 INTER-REGIÃO 5 7,39 51 238 REG. CENTRO 7 7,38 52 254 REG. CENTRO 3 7,05 53 350 REG. CENTRO 7 6,99 54 239 REG. CENTRO 6 6,91 55 622 INTER-REGIÃO 3 6,56 56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTER-REGIÃO 3 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,89 61 905 INTER-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTER-REGIÃO 3 5,89 63 362 REG. CENTRO 3 5,53 65 485 INTER-REGIÃO					
49 919 INTRA-REGIÃO 3 7,64 50 917 INTER-REGIÃO 5 7,39 51 238 REG. CENTRO 7 7,38 52 254 REG. CENTRO 7 6,99 53 350 REG. CENTRO 7 6,99 54 239 REG. CENTRO 6 6,91 55 622 INTER-REGIÃO 3 6,56 56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 3 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 2 5,96 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 3 5,78 65 485 INTER-REGIÃO	47 48	313 616	REG. CENTRO INTRA-REGIÃO	4	7,77 7,77
51 238 REG. CENTRO 7 7,38 52 254 REG. CENTRO 3 7,05 53 350 REG. CENTRO 7 6,99 54 239 REG. CENTRO 6 6,91 55 622 INTER-REGIÃO 3 6,56 56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 3 5,89 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO					
52 254 REG. CENTRO 3 7,05 53 350 REG. CENTRO 7 6,99 54 239 REG. CENTRO 6 6,91 55 622 INTER-REGIÃO 3 6,56 56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,78 66 2342 REG. CENTRO 1 4,91 67 324 REG. CENTRO					
53 350 REG. CENTRO 7 6,99 54 239 REG. CENTRO 6 6,91 55 622 INTER-REGIÃO 3 6,66 56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTRA-REGIÃO 3 5,89 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 3 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO					
54 239 REG. CENTRO 6 6,91 55 622 INTER-REGIÃO 3 6,66 56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 64 934 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,58 70 653 INTER-REGIÃO					
55 622 INTER-REGIÃO 3 6,56 56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO					
56 669 INTRA-REGIÃO 3 6,47 57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTRA-REGIÃO 3 5,96 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 IMTRA-REGIÃO 3 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO					·
57 625 INTER-REGIÃO 3 6,47 58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,58 70 653 INTRA-REGIÃO 3 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 2 4,50 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTER-REGIÃO					
58 935 INTRA-REGIÃO 1 6,32 59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTER-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO					
59 680 INTRA-REGIÃO 2 5,96 60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,88 70 653 INTER-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO					
60 627 INTER-REGIÃO 3 5,90 61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 1 3,84 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 1 3,84 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,84 77 328 REG. CENTRO 1 3,84 77 328 REG. CENTRO 1 3,84 78 INTER-REGIÃO 1 3,67 79 311 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 1 3,67 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 3,22 81 312 REG. CENTRO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,93 82 326 REG. CENTRO 1 2,93 83 365 REG. CENTRO 1 2,93 84 327 REG. CENTRO 1 2,49					
61 905 INTRA-REGIÃO 3 5,89 62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG CENTRO 1 5,19 67 324 REG CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 3 4,68 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG CENTRO 1 3 4,25 73 901 INTRA-REGIÃO 3 4,25 74 385 REG CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 1 3,84 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG CENTRO 1 3,67 78 778 INTER-REGIÃO 1 3,67 79 311 REG CENTRO 2 3,365 79 311 REG CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 3,22 81 312 REG CENTRO 1 2,93 82 326 REG CENTRO 1 2,49 83 265 REG CENTRO 1 2,49 84 327 REG CENTRO 1 2,49 84 327 REG CENTRO 1 2,49 88 3265 REG CENTRO 1 2,49					
62 945 INTRA-REGIÃO 2 5,88 63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 2 4,50 72 292 REG. CENTRO 1 3,84 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 1 3,84 76 621 INTRA-REGIÃO 1 3,84 77 328 REG. CENTRO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 1 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 1 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 3,22 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,293 81 312 REG. CENTRO 1 2,293 81 312 REG. CENTRO 1 2,293 83 265 REG. CENTRO 1 2,49 84 327 REG. CENTRO 1 2,49 88 3265 REG. CENTRO 1 2,49 88 3265 REG. CENTRO 1 2,49 88 3265 REG. CENTRO 2 2,311					
63 362 REG. CENTRO 3 5,78 64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTER-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO					
64 934 INTRA-REGIÃO 1 5,53 65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 1 3,67 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO					
65 485 INTER-REGIÃO 3 5,28 66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,65 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO					
66 2342 REG. CENTRO 1 5,19 67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTER-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTER-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO					
67 324 REG. CENTRO 1 4,91 68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 1 3,67 79 311 REG. CENTRO 1 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 3,22 81 312 REG. CENTRO 1 2,93 82 326 REG. CENTRO 1 2,93 83 265 REG. CENTRO 1 2,49 84 327 REG. CENTRO 1 2,49 88 326 REG. CENTRO 1 2,49 88 327 REG. CENTRO 2 2,311					
68 779 INTER-REGIÃO 3 4,73 69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,65 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 3,22 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,73 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO					
69 650 INTRA-REGIÃO 3 4,68 70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,36 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 1 2,49 84 327 REG. CENTRO	-				
70 653 INTRA-REGIÃO 2 4,50 71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,36 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
71 665 INTER-REGIÃO 3 4,25 72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
72 292 REG. CENTRO 2 4,12 73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
73 901 INTRA-REGIÃO 1 4,08 74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
74 385 REG. CENTRO 1 3,84 75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
75 498 INTER-REGIÃO 2 3,74 76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
76 621 INTER-REGIÃO 1 3,67 77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
77 328 REG. CENTRO 2 3,65 78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
78 778 INTER-REGIÃO 2 3,36 79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
79 311 REG. CENTRO 1 3,22 80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
80 628 INTER-REGIÃO 1 2,93 81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
81 312 REG. CENTRO 1 2,73 82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
82 326 REG. CENTRO 1 2,49 83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
83 265 REG. CENTRO 2 2,31 84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
84 327 REG. CENTRO 1 1,19					
LOTAL GERAL 415 909 96	34	021	Total Geral	415	909,96

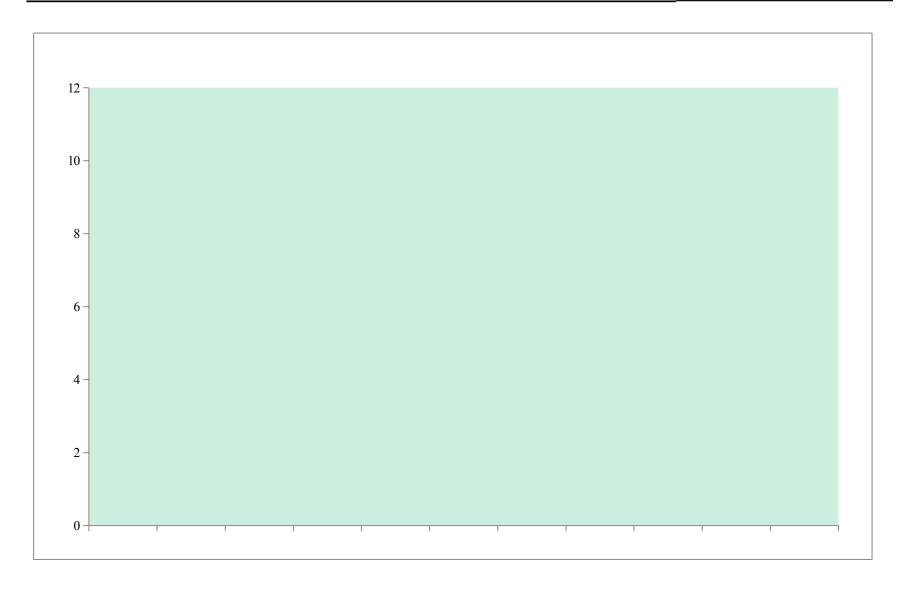
Percentual de Linhas Reclamadas: 64,12%

Intra-Região: 53,49%

Inter-Região: 80%

Região Centro: 62,26%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	865	INTRA-REGIÃO	2	91,32
2	693	INTER-REGIÃO	10	56,05
3	678	INTER-REGIÃO	3	51,68
4	829	INTRA-REGIÃO	5	50,11
5	875	INTRA-REGIÃO	1	39,11
6	309	REG. CENTRO	22	33,49
7	361	REG. CENTRO	7	31,27
8	610	INTER-REGIÃO	3	19,10
9	301	REG. CENTRO	9	18,06
10	550	INTER-REGIÃO	5	17,98
11	886	INTRA-REGIÃO	3	17,76
12	613	INTER-REGIÃO	7	17,34
13	600	INTER-REGIÃO	11	16,97
14	390	REG. CENTRO	6	15,99
15	607	INTER-REGIÃO	12	15,45
16	924	INTRA-REGIÃO	1	15,10
17	805	INTRA-REGIÃO	4	14,60
18	667	INTER-REGIÃO	3	14,59
19	353	REG. CENTRO	5	14,42
20	302	REG. CENTRO	5	13,64
21	856	INTRA-REGIÃO	1	13,08
22	315	REG. CENTRO	11	12,96
23	343	REG. CENTRO	7	12,65
24	371	REG. CENTRO	10	11,39
25	775	INTER-REGIÃO	2	10,76
26	709	INTER-REGIÃO	2	10,68
27	712	INTER-REGIÃO	3	10,33
28	306	REG. CENTRO	4	10,27
29	863	INTRA-REGIÃO	4	10,19
30	900	INTRA-REGIÃO	3	10,02
31	614	INTER-REGIÃO	3	9,41
32	880	INTRA-REGIÃO	2	9,34

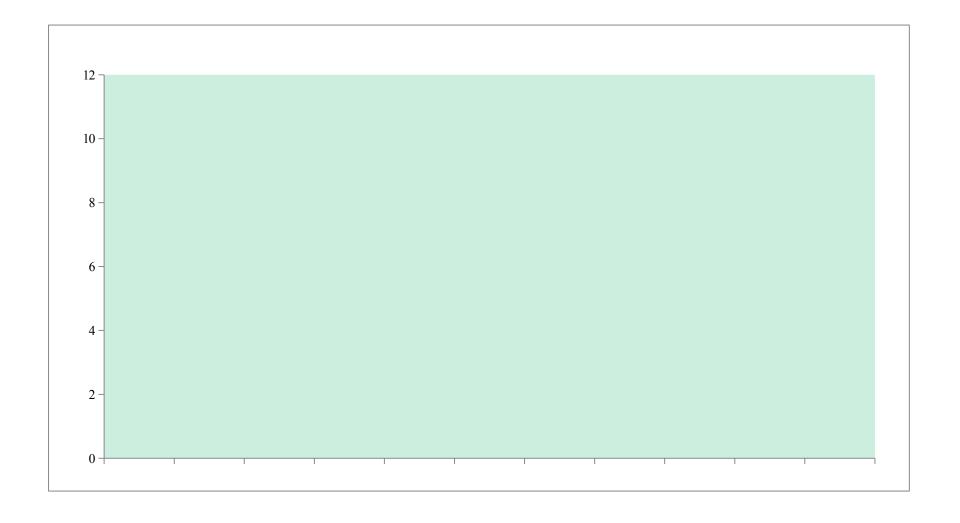
33	810	INTER-REGIÃO	5	9,27
34	953	INTRA-REGIÃO	1	8,89
35	363	REG. CENTRO	8	8,49
36	887	INTRA-REGIÃO	1	8,04
37	348	REG. CENTRO	3	7,94
38	781	INTER-REGIÃO	2	7,48
39	652	INTER-REGIÃO	2	7,43
40	601	INTER-REGIÃO	3	7,21
41	954	INTRA-REGIÃO	2	6,87
42	774	INTER-REGIÃO	4	6,78
43	368	REG. CENTRO	3	6,61
44	800	INTRA-REGIÃO	1	6,36
45	831	INTRA-REGIÃO	2	6,09
46	692	INTER-REGIÃO	3	5,79
47	955	INTER-REGIÃO	1	5,59
48	723	INTER-REGIÃO	1	5,57
49	331	REG. CENTRO	1	5,56
50	861	INTRA-REGIÃO	2	5,23
51	338	REG. CENTRO	1	4,81
52	341	REG. CENTRO	3	4,18
53	782	INTER-REGIÃO	1	4,00
54	832	INTRA-REGIÃO	1	3,93
55	862	INTRA-REGIÃO	3	3,43
56	881	INTRA-REGIÃO	1	3,21
57	966	INTRA-REGIÃO	1	3,18
58	565	INTER-REGIÃO	2	2,74
59	636	INTER-REGIÃO	2	2,45
60	2111	REG. CENTRO	1	2,35
61	345	REG. CENTRO	1	2,16
62	380	REG. CENTRO	1	1,85
63	555	INTER-REGIÃO	1	1,83
64	2114	REG. CENTRO	1	1,72
65	BRT-TC	TRANSCARIOCA	1	0,50
		Total Geral	242	862,68

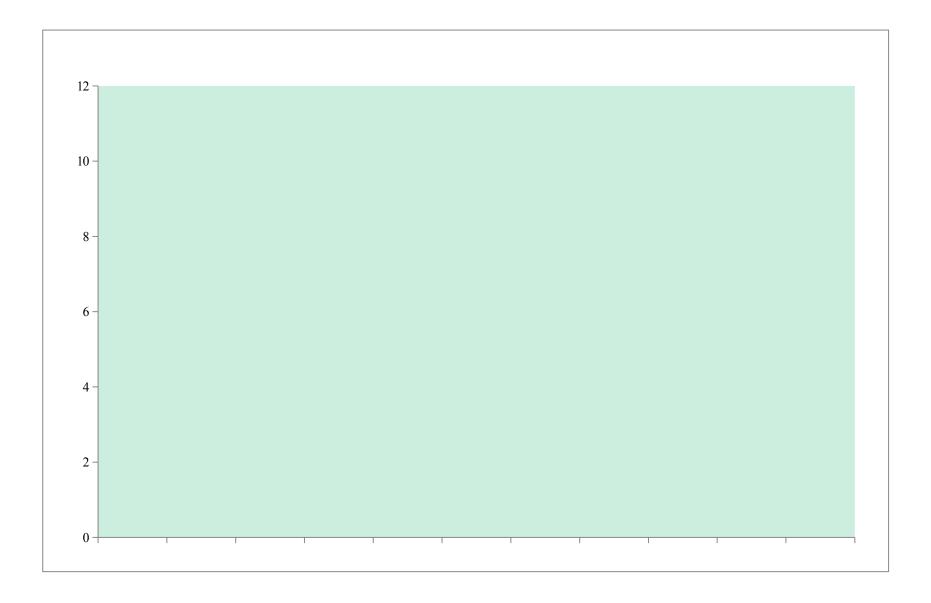
Percentual de Linhas Reclamadas: 56,03%

Intra-Região: $45,45\frac{0}{0}$

Inter-Região: 61,54%

Região Centro: 60,61%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	845	INTRA-REGIÕES	1	49,38
2	892	INTRA-REGIÕES	1	43,80
3	364	REG. CENTRO	3	38,11
4	869	INTRA-REGIÕES	6	35,80
5	834	INTRA-REGIÕES	2	34,57
6	853	INTRA-REGIÕES	7	29,41
7	873	INTRA-REGIÕES	1	28,85
8	828	INTRA-REGIÕES	3	28,81
9	2308	REG. CENTRO	2	28,60
10	870	INTRA-REGIÕES	5	27,99
11	884	INTRA-REGIÕES	10	26,32
12	822	INTRA-REGIÕES	6	25,93
13	836	INTRA-REGIÕES	1	24,69
14	821	INTRA-REGIÕES	6	23,87
15	854	INTRA-REGIÕES	3	21,91
16	847	INTRA-REGIÕES	2	21,60
17	837	INTRA-REGIÕES	3	21,44
18	851	INTRA-REGIÕES	4	21,10
19	898	INTRA-REGIÕES	10	19,83
20	855	INTRA-REGIÕES	5	17,97
21	866	INTRA-REGIÕES	3	17,85
22	393	REG. CENTRO	13	16,89
23	812	INTRA-REGIÕES	1	16,79
24	868	INTRA-REGIÕES	2	16,46
25	918	INTER-REGIÃO	15	15,84
26	893	INTRA-REGIÕES	3	15,19
27	397	REG. CENTRO	12	14,84
28	383	REG. CENTRO	12	14,71
29	883	INTRA-REGIÕES	3	14,18

30	804	INTRA-REGIÕES	6	13,92
31	770	INTER-REGIÃO	6	13,81
32	300	REG. CENTRO	2	13,76
33	891	INTRA-REGIÕES	1	13,44
34	743	INTRA-REGIÕES	2	13,17
35	843	INTRA-REGIÕES	2	12,35
36	833	INTRA-REGIÕES	3	11,93
37	867	INTRA-REGIÕES	5	11,77
38	825	INTRA-REGIÕES	2	11,48
39	756	INTER-REGIÃO	2	11,24
40	849	INTRA-REGIÕES	2	11,18
41	398	REG. CENTRO	4	11,05
42	802	INTRA-REGIÕES	4	10,63
43	777	INTRA-REGIÕES	2	10,06
44	789	INTER-REGIÃO	2	10,03
45	842	INTRA-REGIÕES	1	9,88
46	2307	REG. CENTRO	1	9,00
47	926	INTER-REGIÃO	5	8,98
48	389	REG. CENTRO	1	8,95
49	872	INTRA-REGIÕES	1	8,76
50	885	INTRA-REGIÕES	1	8,74
51	878	INTRA-REGIÕES	6	8,45
52	803	INTRA-REGIÕES	6	8,29
53	839	INTRA-REGIÕES	1	8,23
54	840	INTRA-REGIÕES	3	7,91
55	871	INTRA-REGIÕES	1	7,70
56	838	INTRA-REGIÕES	1	7,30
57	864	INTRA-REGIÕES	7	6,92
58	744	INTRA-REGIÕES	2	6,66

Percentual de Linhas Reclamadas: 62,96%

Intra-Região: 70%

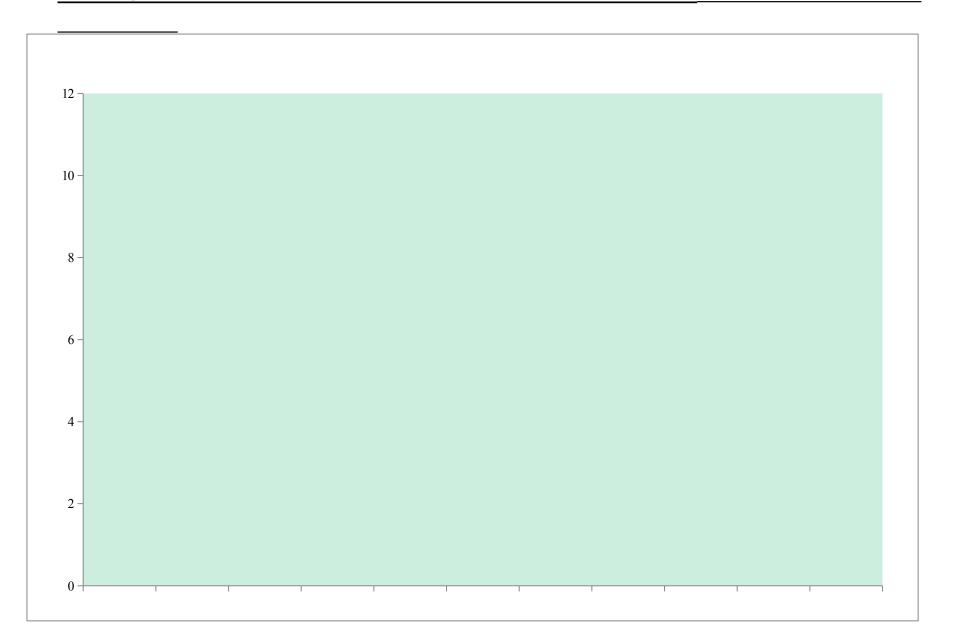
Inter-Região: 55%

Região Centro: 51,43%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 85 linhas foram reclamadas, das quais são 56 Intra-Região, 11 Inter-Região, 18 da Região Centro e 01 BRT-Transpeste.

59	835	INTRA-REGIÕES	2	6,58
60	2381	REG. CENTRO	3	6,40
61	2803	INTRA-REGIÃO	2	5,95
62	923	INTER-REGIÃO	1	5,83
63	772	INTER-REGIÃO	1	5,53
64	794	INTRA-REGIÕES	2	5,53
65	801	INTRA-REGIÕES	3	5,43
66	759	INTER-REGIÃO	2	5,26
67	771	INTER-REGIÃO	2	5,12
68	841	INTRA-REGIÕES	1	4,90
69	731	INTER-REGIÃO	2	4,61
70	739	INTRA-REGIÕES	1	4,58
71	2309	REG. CENTRO	1	4,49
72	852	INTRA-REGIÕES	1	4,48
73	2338	REG. CENTRO	2	4,32
74	830	INTRA-REGIÕES	1	4,12
75	850	INTRA-REGIÕES	1	4,01
76	745	INTRA-REGIÕES	2	3,83
77	369	REG. CENTRO	2	3,50
78	2336	REG. CENTRO	4	3,23
79	896	INTRA-REGIÕES	1	2,69
80	936	INTER-REGIÃO	1	2,60
81	2332	REG. CENTRO	1	2,42
82	2339	REG. CENTRO	1	2,23
83	2335	REG. CENTRO	1	1,79
84	366	REG. CENTRO	1	1,72
85	746	INTRA-REGIÕES	1	1,57
		Total Geral	270	1121,07





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E 1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI		Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII		Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XI	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A - 1 OF 30/	-	
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	А3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;